



PR
OT
OC EMENDA AO
OL PROJETO DE LEI
O COMPLEMENTAR Nº Nº
52/24

AUTORIA: COLETIVA

Altera e acrescenta dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 52/24, de autoria do Poder Executivo.

Fica alterada a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 52/24 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.948, de 28 de agosto de 2008, altera e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018, e altera dispositivo da Lei nº 3537, de 15 de abril de 2015.” (NR)

Ficam acrescentados os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C ao Projeto de Lei Complementar nº 52/24 com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Fica alterada a redação do artigo 148-A da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148-A. Os Procuradores do Estado têm direito a trinta dias de férias por ano.” (NR)

Art. 3º-B. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.000, de 31 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os Procuradores de Autarquia terão direito a trinta dias de férias por ano.” (NR)

Art. 3º-C. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 3537, de 15 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUMORPGE será consolidada na Procuradoria-Geral do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício e deverá ser encaminhada cópia para a Assembleia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias após a sua consolidação.” (NR)

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUMORPGE será consolidada na Procuradoria-Geral do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício e deverá ser encaminhada cópia para a Assembleia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias após a sua consolidação.” (NR)

Fica acrescentado o artigo 6º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 52/24, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica repristinado o inciso I do artigo 79 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.” (NR)